

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**IV CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO**  
**SUBSTITUTO**  
**SÃO LUÍS - MARANHÃO**

**PROVA DE SENTENÇA**

**APOLINÁRIO DE NAZARÉ**, nascido em 20 de janeiro de 1979, trabalhou para INDÚSTRIA DE **BEBIDAS VIVA BEM**, no período de 20 de janeiro de 1995 a 19 de janeiro de 2003, quando foi despedido sem justa causa, com aviso prévio cumprido em serviço. A dispensa do Apolinário fez parte do plano de reestruturação, tendo em vista o processo de venda da empresa para o grupo **NORDESTE BEBIDAS S.A.**, que assumiu o comando da empresa no dia 15.01.03.

Foi contratado na sede em São Luis-MA, para trabalhar em Caxias-MA, tendo passado um período em Imperatriz-MA. Mas no último ano estava subordinado à filial de Teresina-PI.

Nos dois primeiros anos exerceu a função de contínuo, mediante remuneração de um salário mínimo mensal, passando em seguida à função de vendedor externo, agora com remuneração de um salário mínimo mensal, mais comissões, estas numa média de dois mínimos legais.

Já depois que se tornou vendedor externo, durante os seis meses de vigência iniciais, viajou a serviço em três meses alternados, em cada um dos quais percebeu diárias para viagem, no valor mensal, de R\$ 150,00.

Seu contrato só foi registrado na CTPS a partir de 20 de julho de 1995. E a mudança de sua função para Vendedor, bem como o salário variável respectivo, nunca foram registrados na CTPS.

Não gozou as férias dos dois primeiros períodos aquisitivos, nem recebeu o 13º salário de 1995.

Para cumprir sua rota estabelecida pela empresa, de cumprimento obrigatório, ele gastava de nove a 10 horas/dia, entrando pela noite, estendendo-se, dia sim, dia não, até as 22 horas.

A rescisão contratual efetivou-se tomando por base a data de registro do contrato na CTPS, calculada sobre a remuneração fixa de um salário mínimo,

depositada a multa indenizatória na conta vinculada do FGTS, sobre os depósitos existentes, os quais foram feitos com base no salário fixo. No entanto, foi homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, sem ressalvas.

No dia 30 de janeiro de 2003 seu advogado ajuizou reclamação trabalhista perante a Vara do Trabalho de São Luís-Ma, requerendo:

1. retificações do tempo de serviço e do valor do salário na CTPS do autor;
2. integração das comissões no salário para composição da maior remuneração e diferença dos cálculos rescisórios, bem como nos depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários;
3. repouso semanal remunerado sobre as comissões;
4. integração do valor das diárias de viagem na remuneração para efeito da base de cálculo da rescisão;
5. uma hora extra e meia por dia durante todo o período em que trabalhou externamente, com remuneração acrescida de 50%, com efeitos em todas as demais parcelas salariais, sociais e rescisórias;
6. dois períodos de férias dos dois primeiros períodos aquisitivos (95/96 e 96/97), em dobro, acrescidas de 1/3;
7. o pagamento do 13o salário completo de 1995;
8. adicional noturno do período trabalhado;
9. adicional de transferência relativo a todo o período trabalhado;
10. diferença do piso do salário-base da categoria, estabelecido pela Convenção Coletiva da Categoria vigente em Teresina- PI, em relação ao período em que trabalhou nessa Capital, com reflexo em todas as parcelas, inclusive na rescisão contratual;

11. o benefício da justiça gratuita, ao argumento de encontrar-se desempregado, e honorários advocatícios de 20%. De todas as parcelas, fez o cálculo, totalizando o valor de R\$ 30.000,00.

## C O N T E S T A Ç Ã O

A empresa reclamada, regularmente notificada, compareceu à audiência, propôs inicialmente um acordo no valor de R\$ 2.000,00, o qual foi recusado, contrapondo o reclamante o valor de R\$ 20.000,00, que não foi acolhido. Passando para a contestação, a reclamada alegou, preliminarmente, exceção de incompetência em razão do lugar, requerendo o desaforamento da ação para uma das Varas do Trabalho de Teresina.

Alegou ilegitimidade processual passiva em relação aos direitos anteriores à aquisição da empresa empregadora **BEBIDAS VIVA BEM**, pois, alega, foi com esta que o contrato se iniciou e se executou, restando para a contestante a responsabilidade só pelas verbas rescisórias, que foram devidamente quitadas. Ainda em preliminar, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, haja vista que a rescisão contratual foi devidamente homologada pela DRT, com força liberatória geral. Em seguida, alegou prescrição quinquenal dos direitos, inclusive das anotações da CTPS, das férias, do 13o salário e eventuais diferenças de FGTS de 30 de janeiro de 1998 para trás. Contestando as parcelas, alega que o reclamante não tem direito às retificações dos registros da CTPS, tanto por já estar extinta a pretensão como por não ter havido relação de emprego no período anterior ao registrado. Que as comissões foram pagas corretamente, não havendo que considerá-las para efeito de cálculos rescisórios.

Que a remuneração do repouso semanal já está embutida no salário mensal, nada havendo a reparar. Que as diárias não integram a maior remuneração, pois, além de eventuais, inferiores a 50% do salário fixo percebido pelo reclamante. Contesta as férias e o 13o salário, mas não junta nenhum documento a esse respeito. Que o trabalho do rte. era externo, enquadrando-se na regra do art. 62 da CLT, portanto, sem direito a horas extras. Que o rte. não tem direito a adicional de transferência, porque esta é da natureza do seu contrato de trabalho.

Que a sede da reclamada é São Luís-MA, não estando, portanto, sujeita aos ajustes convencionais vigentes na cidade de Teresina-PI.

Que o rte. não tem direito ao benefício da Justiça Gratuita, porque ganhava mais de dois salários mínimos e não veio assistido pelo sindicato da categoria. Com o mesmo fundamento, impugna a verba honorária. Não contesta o pedido de adicional noturno.

## **PROVAS**

A empresa reclamada juntou com a defesa documentos atinentes aos registros de empregado e recibos de comissões.

O rte. apresentou alguns roteiros de visitas a clientes, estabelecidos pela empresa, bem como relatórios de produtividade, com memorial explicativo das distâncias a serem vencidas entre os vários pontos dos roteiros, demonstrando o que afirma na petição inicial.

Dispensados os depoimentos pessoais.

A única testemunha foi apresentada pelo rte.

Qualificada, declarou: que nunca trabalhou para a reclamada; que o rte. começou a trabalhar em janeiro de 95; que conhece os fatos porque passava em frente ao estabelecimento da empresa e via o rte.; que tem absoluta segurança do que está a afirmar; que o rte. dizia-lhe que ganhava um salário mínimo; que depois o rte. passou a trabalhar como vendedor externo; que como vendedor, não tinha horário, trabalhava direto, iniciando por volta das oito horas e entrando pela noite, indo, às vezes, até as nove ou dez da noite; que ele almoçava nos percursos de suas visitas obrigatórias a clientes; que a rota cumprida pelo rte., segundo ele lhe dizia, era estabelecida pela empresa; que tinha que cumprir metas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

## **ELABORAR UMA SENTENÇA TRABALHISTA SOLUCIONANDO O DISSÍDIO INDIVIDUAL ACIMA NARRADO**

Outrossim, já que se trata de situação hipotética, a acolhida de questão preliminar, não exime o candidato de sentenciar sobre as demais questões, de fato e de direito.

**CÁLCULOS** – não obrigatórios.

### **PARA A COMISSÃO EXAMINADORA**

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO** – a avaliação levará em conta vários fatores, destacando-se cinco: a) observância da técnica da sentença; b) enquadramento correto na lei e na jurisprudência de cada questão suscitada; c) nível da fundamentação; d) correção do Português; e) harmonia e qualidade da solução global da questão.

Lembrete:

1. Não deverá ser feita nenhuma nota, risco nas provas a serem corrigidas.
2. As notas deverão ser em números inteiros de 0 a 10 e rubricada.